



(proc. 41.506)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 42, DE 14 DE JUNHO DE 2004

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí para adequá-la à Resolução do Tribunal Superior Eleitoral que fixa o número de vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de junho de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 10 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 10. O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições, observadas as normas estabelecidas na Constituição Federal e orientações baixadas por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral". (NR)

Art. 2º São revogados os incisos I a VII do art. 10.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de junho de dois mil e quatro (14-6-2004).

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária

[Signature]
FELISBERTO NEGRINETO

Presidente

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2ª Secretário